



RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE

Altera a redação dos arts., e da Resolução nº, de de de, que dispõe sobre o efeito suspensivo dos recursos.

O(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno e de acordo com o decidido na Sessão nº, realizada em de de, conforme consta do Processo nº, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 4º da Resolução nº, de de de, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efeito suspensivo, a que se referem os arts.,, §, e da Lei Complementar nº, ocorrerá se for formalmente conhecido o recurso cabível, nos termos desta Resolução.

.....
Art. 3º O recurso, instruído pela Inspeção, terá tratamento prioritário e será distribuído a Relator, que o submeterá à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. No período de recesso regimental, o(a) Presidente do Tribunal poderá conhecer do recurso a que se refere este artigo, levando seu ato à apreciação do Plenário, na primeira sessão ordinária que se seguir.

Art. 4º A decisão sobre o conhecimento do recurso, conforme previsto no artigo anterior, será comunicada aos interessados e à autoridade administrativa competente, para ciência e providências cabíveis, inclusive quanto ao efeito suspensivo, se for o caso.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NOME DO(A) PRESIDENTE